# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.428, de 04 de setembro de 1996

**SÚMULA:** Autoriza a venda de lotes de terra para construção de hangar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1o** - Fica autorizado o Poder Executivo a vender os lotes de terra ns. 365/B-2-B, 365/B-2-C e 365/B-2-D, com a área de 2.940,00 metros quadrados cada um, situados na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, contendo as divisas e confrontações descritas por fôrça de desmembramento do lote maior no 365/B-2 na averbação no 02 da matrícula no 7.107 do Cartório do Registro de Imóveis do 2o Ofício desta Comarca, para o fim de o adquirente edificar hangar para utilização do Aeroporto Municipal "Alberto Bertelli".

**Art. 2o** - A venda será precedida de avaliação e feita mediante concorrência, na forma prevista no artigo 141 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3o** - O adquirente do lote se comprometerá a edificar o hangar no prazo de um (01) ano, contado da data da escritura ou do compromisso firmado, sob pena de ser rescindida a alienação automaticamente, revertendo o imóvel, inclusive benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público municipal, independente de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 4o** - O adquirente só poderá transferir ou alienar o lote por ele adquirido desde que o novo comprador se comprometa a concluir a construção do hangar no prazo inicial estipulado, mediante prévia autorização por escrito do Poder Executivo.

**Art. 5o** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 06/09/96
Funcionária

Arapongas, 04 de setembro de 1996

**WALDYR PUGLIESI**
**Prefeito**

**ADAUTO VALLADÃO**
**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**LEI N. 2.428, de 04 de setembro de 1996**

**SÚMULA:** Autoriza a venda de lotes de terra para construção de hangar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a vender os lotes de terra ns. 365/B-2B, 365/B-2-C e 365/B-2-D, com a área de 2.940,00 metros quadrados cada um, situados na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, contendo a divisas e confrontações descritas por força de desmembramento do lote maior nº 365/B-2 na averbação nº 02 da matrícula nº 7.107 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para o fim de o adquirente edificar hangar para utilização do Aeroporto Municipal "Alberto Bertelli".

**Art.2º** - A venda será precedida de avaliação e feita mediante concorrência, na forma prevista no artigo 141 da Lei Orgânica do Município.

**Art.3º** - O adquirente do lote se comprometerá a edificar o hangar no prazo de um (01) ano, contado da data da escritura ou do compromisso firmado, sob pena de ser rescindida a alienação automaticamente, revertendo o imóvel, inclusive benfeitorias porventura existentes, ao Patrimônio público municipal, independente de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art.4º** - O adquirente só poderá transferir ou alienar o lote por ele adquirido desde que o novo comprador se comprometa a concluir a construção do hangar no prazo inicial estipulado mediante prévia autorização por escrito do Poder Executivo.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 1996.

**WALDYR PUGLIESI**
**Prefeito**

**ADAUTO VALLADÃO**
**Secretário Municipal de Administração**

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA NELSON IRINEU
Em 06/09/1996
FUNCIONÁRIO